



**DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.878, DE 20 DE JULHO DE 2022.**

Aprova a alteração e prorrogação das regras dispostas no Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.556, de 15 de outubro de 2021, que aprova em caráter excepcional e temporário o repasse de incentivo financeiro complementar para execução dos procedimentos cirúrgicos de Alta Complexidade Cardiovascular no Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais – CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Federal nº 13.650, de 11 de abril de 2018, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, na área da saúde, de que trata o art. 4º da lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009; e altera as Leis nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e 8.429, de 2 de junho de 1992;
- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

- a Lei Estadual nº 23.751, de 30 de dezembro de 2020, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2021;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização interfederativa, e dá outras providências;
- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
- a Portaria SAS/MS nº 210, de 15 de junho de 2004, que estabelece as normas de habilitação das unidades de assistência em alta complexidade cardiovascular e dos centros de referência em alta complexidade cardiovascular;
- a Portaria GM/MS nº 1.294, de 25 de maio de 2017, que define para o exercício de 2017, a estratégia para ampliação do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- a Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria GM/MS nº 1.098, de 12 de maio de 2022, que altera atributos de procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde-Grupo de Atenção Especializada, a ser disponibilizado aos Estados, Distrito Federal e Municípios;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.160, de 19 de agosto de 2015, que aprova a programação dos recursos destinados à Alta Complexidade Hospitalar em Cardiologia, macroalocados no teto do Estado e municípios na Programação Pactuada Integrada de Minas Gerais (PPI/MG) e dá outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.436, de 06 de dezembro de 2016, que aprovou os critérios para o primeiro Encontro de Contas da Alta Complexidade Hospitalar em Cardiologia no âmbito da Programação Pactuada Integrada de Minas Gerais (PPI/MG);
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.543, de 21 de setembro de 2017, que aprovou o encontro de contas da Alta Complexidade Hospitalar em Cardiologia no âmbito da Programação Pactuada Integrada de Minas Gerais para o período de abril de 2016 a março de 2017;



- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.688, de 20 de março de 2018, que aprovou o encontro de contas da Alta Complexidade Hospitalar em Cardiologia no âmbito da Programação Pactuada Integrada de Minas Gerais para o período de abril a setembro de 2017;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.855, de 05 de dezembro de 2018, que aprovou o encontro de contas da Alta Complexidade Hospitalar em Cardiologia no âmbito da Programação Pactuada Integrada de Minas Gerais para o período de outubro de 2017 a setembro de 2018;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.071, de 04 de dezembro de 2019, que aprovou o Encontro de Contas da Alta Complexidade Hospitalar em Cardiologia, para o período de outubro de 2018 a março de 2019;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.228, de 05 de outubro de 2020, que aprovou o Encontro de Contas da Alta Complexidade Hospitalar em Cardiologia, para o período de abril de 2019 a março de 2020;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.556, de 15 de outubro de 2021, que aprova em caráter excepcional e temporário o repasse de incentivo financeiro complementar para execução dos procedimentos cirúrgicos de Alta Complexidade Cardiovascular no Estado de Minas Gerais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.669, de 09 de dezembro de 2021, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.556, de 15 de outubro de 2021, que aprova em caráter excepcional e temporário o repasse de incentivo financeiro complementar para execução dos procedimentos cirúrgicos de Alta Complexidade Cardiovascular no Estado de Minas Gerais;
- a Resolução SES/MG nº 7.094, 29 de abril de 2020, que define as regras do processo de acompanhamento dos indicadores previstos em Resoluções Estaduais, institui as Reuniões Temáticas de Acompanhamento e dá outras providências;
- a redução do recurso financeiro de OPMs utilizadas em cirurgias cardiovasculares previsto na Portaria GM/MS nº 3.693, de 17 de dezembro de 2021;
- a necessidade da continuidade do repasse do incentivo financeiro complementar para a execução das cirurgias cardiovasculares;
- os encaminhamentos definidos na reunião do Grupo de Trabalho da Cardiologia (SES/COSEMS) realizada em 09 de junho de 2022; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 287ª Reunião Ordinária ocorrida em 20 de julho de 2022.



**DELIBERA:**

Art. 1º - Fica aprovada a alteração e prorrogação das regras dispostas no Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.556, de 15 de outubro de 2021, que aprova em caráter excepcional e temporário o repasse de incentivo financeiro complementar para execução dos procedimentos cirúrgicos de Alta Complexidade Cardiovascular no Estado de Minas Gerais, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de julho de 2022.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E  
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

**ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.878, DE 20 DE JULHO DE  
2022 (disponível no sítio eletrônico [www.saude.mg.gov.br/cib](http://www.saude.mg.gov.br/cib)).**



**RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.258, DE 20 DE JULHO DE 2022.**

Aprova a alteração e prorrogação das regras dispostas na Resolução SES/MG nº 7.775, de 15 de outubro de 2021, que dispõe sobre o repasse, em caráter excepcional e temporário, de incentivo financeiro complementar para execução dos procedimentos cirúrgicos de Alta Complexidade Cardiovascular no Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, os incisos I e II do art. 46 da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa; e



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.878, de 20 de julho de 2022, que aprova a alteração e prorrogação das regras dispostas no Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.556, de 15 de outubro de 2021, que aprova em caráter excepcional e temporário o repasse de incentivo financeiro complementar para execução dos procedimentos cirúrgicos de Alta Complexidade Cardiovascular no Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Alterar e prorrogar as regras dispostas na Resolução SES/MG nº 7.775, de 15 de outubro de 2021, nos termos desta Resolução.

Art. 2º - A prorrogação que trata o artigo 1º será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da competência de outubro de 2022, podendo ser novamente prorrogada conforme interesse público.

Art. 3º - Fica alterado o Anexo IV da Resolução SES/MG nº 7.775, de 15 de outubro de 2021, conforme Anexo I desta Resolução.

§ 1º - A alteração de que trata o caput deste artigo refere-se ao acréscimo de 04 (quatro) períodos de monitoramento, de acordo com a prorrogação disposta no art. 2º desta Resolução.

§ 2º - O desempenho dos beneficiários será acompanhado e apurado pelo Sistema SiGRES a cada 03 (três) meses e o resultado das avaliações impactará no valor do incentivo a ser repassado, conforme regras dispostas na Resolução SES/MG nº 7.775, de 15 de outubro de 2021.

Art. 4º - Para o período disposto no art. 2º desta Resolução, fica mantido o valor financeiro no montante de R\$19.661.444,05 (dezenove milhões, seiscentos e sessenta e um mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e cinco centavos), distribuídos por município executor conforme metodologia descrita no Anexo II da Resolução SES/MG nº 7.775, de 15 de outubro de 2021.

§ 1º - O incentivo destinado a municípios que detém a gestão de seus prestadores será repassado do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, através da dotação orçamentária nº 4291.10.302.158.4463.0001- 334141 - 10.1.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

§ 2º – O repasse do incentivo financeiro destinado aos prestadores sob gestão estadual será realizado diretamente às entidades, através da dotação orçamentária nº 4291.10.302.158.4463.0001 - 335041 - 10.1.

Art. 5º - Alterar o Anexo III da Resolução SES/MG nº 7.775, de 15 de outubro de 2021, conforme Anexo II desta Resolução.

Parágrafo único - A alteração de que trata o caput desse artigo refere-se ao Método de Cálculo que será retroativo ao pagamento da 4ª parcela, correspondente ao monitoramento de abril, maio e junho de 2022.

Art. 6º - Para viabilizar as disposições contidas nesta Resolução, deverá ser assinado Termo Aditivo ao instrumento vigente, a ser disponibilizado até outubro de 2022.

Art. 7º - Permanecem inalteradas as demais regras dispostas na Resolução SES/MG nº 7.775, de 15 de outubro de 2021.

Art. 8º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de julho de 2022.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**

**ANEXOS I E II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.258, DE 20 DE JULHO DE 2022  
(disponível no sítio eletrônico [www.saude.mg.gov.br](http://www.saude.mg.gov.br)).**



**ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.258, DE 20 DE JULHO DE 2022.**

“ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.775, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021”

**REGRAS ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS CONTEMPLADOS COM INCENTIVO FINANCEIRO**

1) Todo o processo de acompanhamento dos indicadores seguirá as normas estabelecidas na Resolução SES/MG Nº 7094 , 29 de abril de 2020 que define as regras do processo de acompanhamento dos indicadores previstos em Resoluções Estaduais, institui as Reuniões Temáticas de Acompanhamento e dá outras providências.

2) O desempenho dos beneficiários será acompanhado e apurado pelo Sistema GEICOM a cada 03 (três) meses e o resultado das avaliações impactará no valor do incentivo a ser repassado, conforme estabelecido na presente Resolução, a partir da segunda parcela, seguindo o seguinte cronograma:

<b>Pagamento</b>	<b>Trimestre de Referência para Avaliação do Indicador</b>	<b>Condição do repasse do Incentivo Financeiro</b>
1º parcela - Outubro/21	-	Repasso Integral
2ª parcela - Janeiro/22	outubro, novembro e dezembro de 2021	Repasso baseado no desempenho alcançado no indicador
3ª parcela - Abril/22	janeiro, fevereiro e março de 2022	Repasso baseado no desempenho alcançado no indicador
4ª parcela - Julho/22	abril, maio e junho de 2022	Repasso baseado no desempenho alcançado no indicador
5ª parcela – dezembro/2022	julho, agosto, setembro 2022	Repasso baseado no desempenho alcançado no indicador
6ª parcela - março/2023	outubro, novembro, dezembro 2022	Repasso baseado no desempenho alcançado no indicador
7ª parcela - junho/2023	janeiro, fevereiro, março 2023	Repasso baseado no desempenho alcançado no indicador



8ª parcela – dezembro/2022	julho, agosto, setembro 2022	Repasse baseado no desempenho alcançado no indicador
----------------------------	---------------------------------	--

3) A Diretoria de Processamento e Monitoramento dos Recursos de Média e Alta Complexidade realizará a apuração da produção apresentada pelos beneficiários/municípios no trimestre avaliado, considerando as bases de dados carregadas pelos gestores no DATASUS após o processamento mensal do SIHD.

4) A Coordenação de Alta Complexidade/DAE/SRAS fará a inserção das metas no SIGRES e abrirá sistema para realização do processo de acompanhamento e avaliação dos indicados.

5) O beneficiário deverá validar a meta inserida do SIGRES dentro do prazo de 7 dias úteis, podendo ser prorrogado excepcionalmente por igual período.

6) Em caso de não cumprimento das metas previstas para cada indicador ou discordância do percentual de desempenho registrado no sistema, o beneficiário poderá solicitar recurso, no momento da validação de resultados, à Reunião Temática de Acompanhamento.

8) Findado o prazo estabelecido para validação de resultados, o beneficiário não poderá solicitar recurso para a Reunião Temática de Acompanhamento e a validação dos resultados apresentados no sistema será automática.

9) A Comissão de Acompanhamento terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento do recurso, para avaliá-lo e emitir parecer no SIGRES.

10) As decisões da Reunião Temática de Acompanhamento de Atenção à Saúde deverão ser emitidas com base na documentação apresentada pelos beneficiários. As AIH referentes a internações realizadas no trimestre avaliado mas apresentadas em processamento subsequente não serão consideradas para justificativa de não alcance das metas.



**ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.258, DE 20 DE JULHO DE 2022.**

**“ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.775, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021”**

**INDICADORES**

**Indicador:** Número de Cirurgias Cardiovasculares de Alta Complexidade aprovadas na Forma de Organização 040601 - Cirurgia Cardiovascular, no trimestre avaliado.

**Descrição:** O indicador visa avaliar a execução das as cirurgias cardiovasculares de alta complexidade pactuada na PPI/MG.

**Método de cálculo:**

Nº de AIH aprovadas pelos hospitais habilitados pelo Ministério da Saúde como Unidade ou Centro de Assistência de Alta Complexidade Cardiovascular com o procedimento principal na forma de organização 040601 (incluindo múltiplas ou sequenciais), financiamento MAC e FAEC e complexidade ALTA.

**Unidade de Medida:** unidade

**Periodicidade:** trimestral

**Polaridade:** maior melhor

**Meta do Indicador:**

A meta do indicador estabelecida foi calculada com base na meta física anual da PPI na FOG 40601, proporcionalizada por trimestre.

<b>Município de Atendimento</b>	<b>Meta Física PPI- FOG 40601</b>	<b>Meta Física PPI Trimestral</b>
Barbacena	202	51
Belo Horizonte	2859	715
Diamantina	108	27
Divinópolis	195	49
Governador Valadares	254	64
Ipatinga	265	66
Itajubá	100	25
Juiz de Fora	429	107
Montes Claros	650	163
Muriaé	236	59
Poços de Caldas	222	56
Ponte Nova	177	44
Pouso Alegre	193	48



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Município de Atendimento	Meta Física PPI- FOG 40601	Meta Física PPI Trimestral
São Sebastião do Paraíso	371	93
Sete Lagoas	159	40
Teófilo Otoni	264	66
Uberaba	271	68
Uberlândia	509	127
Varginha	367	92

**Fonte:** Sistema de Informações Hospitalares (SIH/SUS) e Meta Física PPI/MG trimestral prevista neste anexo.

**Faixa de Desempenho:** Percentual de cumprimento do indicador para fins de pagamento do incentivo financeiro.

FAIXAS DE DESEMPENHO	
Percentual de cumprimento do indicador	Percentual do recurso financeiro que fará jus
≥ 90% da execução da meta física da PPI trimestral	100% do incentivo financeiro
≥ 70% e < 90% da execução da meta física da PPI trimestral	80% do incentivo financeiro
≥ 50% e < 70% da execução da meta física da PPI trimestral	60% do incentivo financeiro
< 50% da execução da meta física da PPI trimestral	0% do incentivo financeiro

Excepcionalmente para os municípios de Alfenas e Contagem, que possuem prestadores habilitados como Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular apenas com o Serviço de Cirurgia Vascular, e para Passos, por não ter programação na PPI para a Forma de Organização 040601 - Cirurgia Cardiovascular, o indicador será:

**Indicador:** Número de Cirurgias Vasculares de Alta Complexidade aprovadas na Forma de Organização 040602 - Cirurgia Vascular, no trimestre avaliado.

**Descrição:** O indicador visa avaliar a execução das cirurgias vasculares de alta complexidade pactuada na PPI/MG.

**Método de cálculo:**

Nº de AIH aprovadas pelos hospitais habilitados pelo Ministério da Saúde como Unidade ou Centro de Assistência de Alta Complexidade Vascular com o procedimento principal na forma de organização 040602 (incluindo múltiplas ou sequenciais), financiamento MAC e FAEC e complexidade ALTA, exceto procedimento 040602007-8.



**Unidade de Medida:** unidade

**Periodicidade:** trimestral

**Polaridade:** maior melhor

**Meta do Indicador:**

A meta do indicador estabelecida foi calculada com base na meta física anual da PPI na FOG 40602, proporcionalizada por trimestre.

Município de Atendimento	Meta Física PPI-FOG 40602	Meta Física PPI Trimestral
Alfenas	12	3
Contagem	33	8
Passos	79	20

**Fonte:** Sistema de Informações Hospitalares (SIH/SUS) e Meta Física PPI/MG trimestral prevista neste anexo.

**Faixa de Desempenho:** Percentual de cumprimento do indicador para fins de pagamento do incentivo financeiro.

FAIXAS DE DESEMPENHO	
Percentual de cumprimento do indicador	Percentual do incentivo financeiro que fará jus
≥ 80% da execução da meta física da PPI trimestral	100% do incentivo financeiro
≥ 60% e < 80% da execução da meta física da PPI trimestral	80% do incentivo financeiro
≥ 50% e < 60% da execução da meta física da PPI trimestral	60% do incentivo financeiro
< 50% da execução da meta física da PPI trimestral	0% do incentivo financeiro